

# Relatório Nacional sobre **Tráfico** **de Pessoas:**

## **DADOS DE 2024**

# EXPEDIENTE

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Presidente da República  
**Luiz Inácio Lula da Silva**

Ministro da Justiça e Segurança Pública  
**Ricardo Lewandowski**

Secretário Nacional de Justiça  
**Jean Keiji Uema**

Diretora do Departamento de Migrações  
**Luana Medeiros**

Coordenadora-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de  
Pessoas e Contrabando de Migrantes  
**Marina Bernardes de Almeida**

Equipe técnica  
**Andrea Maria de Oliveira Farias**  
**Cecília Dantas Gomes**  
**Lara Menezes Bezerra Sampaio**  
**Lucas Estevam Barboza de Freitas**

Consultora técnica  
**Natália Maciel**

# APRESENTAÇÃO

O tráfico de pessoas é uma das manifestações mais perversas do crime organizado contemporâneo. Dinâmico, lucrativo e silencioso, esse crime viola os direitos humanos, explorando a vulnerabilidade de milhares de pessoas — brasileiras e migrantes — em diferentes territórios e contextos. Seu enfrentamento exige um compromisso contínuo do Estado com políticas públicas estruturantes, cooperação interinstitucional e capacidade de adaptação frente às novas dinâmicas exploratórias.

Neste contexto, tenho a honra de apresentar o Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados de 2024, publicação que apresenta o diagnóstico da realidade brasileira por meio da análise qualificada das informações consolidadas no novo Painel de Dados sobre Tráfico de Pessoas. Esta ferramenta interativa e pública, desenvolvida pela Secretaria Nacional de Justiça, por meio da Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes, representa um marco na política nacional ao reunir, de forma inédita, dados produzidos por diversos órgãos governamentais, permitindo uma visão ampliada e integrada do fenômeno.

A construção do Painel BI e deste relatório responde diretamente a uma das prioridades do IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2024–2028): o fortalecimento da coleta, sistematização e análise de dados sobre o tráfico de pessoas no Brasil. Em um cenário marcado pela subnotificação e pela fragmentação das informações institucionais, a consolidação de dados confiáveis é essencial para subsidiar ações eficazes de prevenção, proteção às vítimas, responsabilização dos autores e cooperação internacional.

Este relatório complementa os dados quantitativos com uma análise sensível à diversidade de vítimas, às estratégias de aliciamento utilizadas pelas redes criminosas e aos avanços institucionais registrados ao longo de 2024. Também destaca os desafios persistentes na repressão qualificada desse crime e na construção de respostas compatíveis com sua complexidade e capilaridade.

Não há enfrentamento efetivo ao tráfico de pessoas sem inteligência institucional, articulação intersetorial e coragem para enfrentar as estruturas que sustentam a exploração humana. Fortalecer a produção e o uso estratégico de dados é também fortalecer a democracia e os direitos fundamentais.

Reafirmo, portanto, o compromisso da Secretaria Nacional de Justiça com uma política pública baseada em evidências, orientada por princípios de direitos humanos e empenhada em proteger as vidas ameaçadas pelas engrenagens do crime organizado.

**JEAN KEIJI UEMA**  
Secretário Nacional de Justiça

# SUMÁRIO

Sigla .....	5
Lista de Gráficos .....	6
1. Introdução .....	8
2. Metodologia.....	9
2.1 Limitações da metodologia.....	10
3. Destaques.....	11
4. Aspectos relevantes de 2024.....	13
4.1 Aprimoramento do intercâmbio de informações entre órgãos federais.....	13
4.2 Unidades especializadas sobre Tráfico de Pessoas nas instituições.....	14
4.3 Lançamento do IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	
5. Dados de 2024 sobre o tráfico de pessoas no Brasil .....	16
5.1 Perfil das vítimas.....	16
Gênero.....	17
Raça e Nacionalidade .....	20
Faixa etária .....	21
5.2 Ação e meios de controle .....	21
5.3 Finalidades de exploração .....	23
5.4 Repressão e responsabilização do delito .....	28
Reflexões para o futuro .....	31

## LISTA DE GRÁFICOS

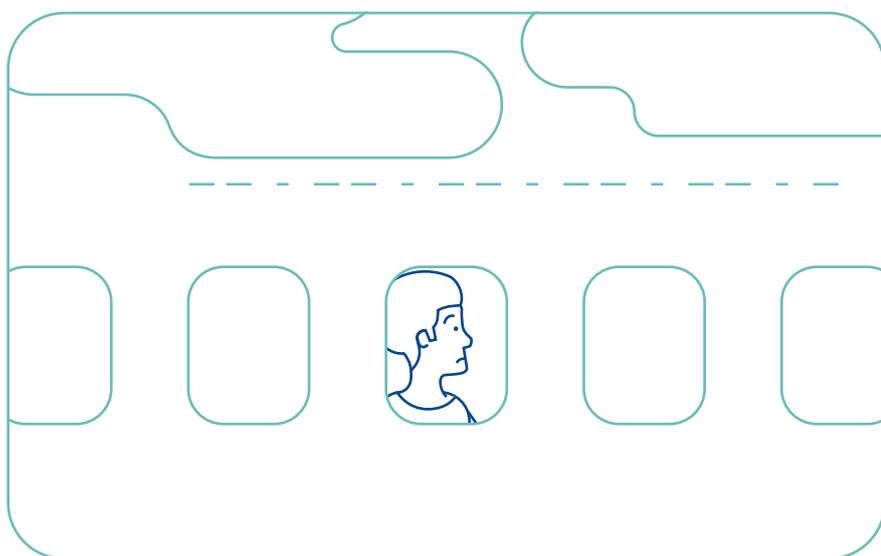
Título	Página
Percepção dos respondentes sobre vulnerabilidade das vítimas	17
Gênero das vítimas por instituição	18
Gênero das vítimas de tráfico internacional de pessoas identificadas	19
Meios de controle X Finalidade	22
Inquéritos instaurados por finalidade	23
Comparação: Inquéritos policiais vs Atendimentos DPU	24
Setores com maior incidência de tráfico para trabalho escravo (percepção dos respondentes)	25
Processos de tráfico por finalidade e esfera judicial	26
Número de inquéritos policiais instaurados pela PF por UF	28

## Siglas

<b>CGETP</b>	Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes
<b>CNJ</b>	Conselho Nacional de Justiça
<b>CONATRAP</b>	Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
<b>CTT</b>	Centro Especializado contra o Contrabando de Migrantes e Tráfico de Pessoas
<b>CREAS</b>	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
<b>DPU</b>	Defensoria Pública da União
<b>Gacec-Trap</b>	Grupo de Apoio ao Combate à Escravidão Contemporânea e Tráfico de Pessoas
<b>Gaeco</b>	Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
<b>IPL</b>	Inquérito Policial
<b>MDS</b>	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
<b>MDHC</b>	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
<b>MJSP</b>	Ministério da Justiça e Segurança Pública
<b>MPF</b>	Ministério Público Federal
<b>MPT</b>	Ministério Público do Trabalho
<b>MRE</b>	Ministério das Relações Exteriores
<b>MS</b>	Ministério da Saúde
<b>MTE</b>	Ministério do Trabalho e Emprego
<b>OIM</b>	Organização Internacional para as Migrações
<b>PF</b>	Polícia Federal
<b>PIC</b>	Procedimento Investigatório Criminal
<b>PNETP</b>	Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
<b>POP/TIP</b>	Protocolo Operativo Padrão para Assistência às Vítimas Brasileiras de Tráfico Internacional de Pessoas
<b>PRF</b>	Polícia Rodoviária Federal
<b>SISDEPEN</b>	Sistema da Secretaria Nacional de Políticas Penais
<b>UNTC</b>	Unidade Nacional de Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas e ao Contrabando de Migrantes

# TRÁFICO DE PESSOAS

Este relatório baseia-se na definição de tráfico de pessoas descrita no artigo 149-A do Código Penal, segundo o qual o crime consiste no ato de agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher uma pessoa mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de remover seus órgãos, tecidos ou partes do corpo; submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; submetê-la a qualquer tipo de servidão; promovê-la para adoção ilegal; ou explorá-la sexualmente. O tráfico de pessoas pode ser interno ou internacional (BRASIL, 2016).



# 1. INTRODUÇÃO

A presente publicação oferece um panorama sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil no ano de 2024, sucedendo o relatório anterior, que contemplou o triênio 2021–2023. Assim como nas edições passadas, a construção deste documento fundamenta-se na análise qualitativa e quantitativa dos dados disponibilizados por instituições nacionais que atuam diretamente no combate a esse crime. Com base nessas informações, busca-se interpretar o cenário atual do tráfico de pessoas no país e promover reflexões sobre os limites das estatísticas oficiais, especialmente diante da subnotificação que encobre parte significativa dessa grave violação de direitos humanos.

A elaboração do relatório ocorre em um momento estratégico, marcado pela publicação e implementação do [IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas](#) (IV PNETP), instituído pelo [Decreto nº 12.121, de 30 de julho de 2024](#), com vigência até 2028. O plano representa a continuidade e o aprimoramento da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, reafirmando o compromisso do Estado brasileiro com a prevenção, repressão e responsabilização desse crime, bem como com a proteção e assistência às vítimas.

O IV PNETP organiza-se em torno de cinco eixos estratégicos, 26 (vinte e seis) ações prioritárias e 108 (cento e oito) atividades. Esses eixos correspondem aos objetivos do plano e orientam a execução das medidas a serem implementadas no período de sua vigência.

Entre as ações prioritárias, destaca-se o aprimoramento da coleta e sistematização de dados sobre tráfico de pessoas no Brasil (Ação 2.1). Nesse contexto, foi desenvolvido um painel de [Power BI](#), alimentado com dados fornecidos pelas instituições públicas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), bem como dados públicos disponíveis, compreendendo o período de 2017 a 2024. O painel visa justamente responder à Ação 2.1, ao propor um aprimoramento na sistematização e análise das informações. A partir dos dados quantitativos consolidados no BI, o relatório realizou uma análise qualitativa que busca oferecer um panorama do enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil.

Esta publicação também se insere nos esforços de implementação do plano, contribuindo para o fortalecimento do conhecimento dos diversos atores envolvidos sobre as tendências observadas, o perfil das vítimas e as principais formas de exploração identificadas no país. Esse diagnóstico visa subsidiar o desenvolvimento de políticas públicas e ações mais eficazes, alinhadas às necessidades nacionais.

A produção deste relatório é coordenada pelo MJSP, por meio da Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes (CGETP), vinculada à Secretaria Nacional de Justiça. A sistematização de informações atualizadas sobre o tema busca ampliar a compreensão sobre o fenômeno e oferecer subsídios qualificados para a formulação de respostas mais adequadas às diversas realidades territoriais e socioculturais do Brasil.

## 2. METODOLOGIA

A elaboração do Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados de 2024 baseou-se em uma abordagem metodológica mista, que combinou técnicas quantitativas e qualitativas com o objetivo de oferecer um panorama mais abrangente e preciso sobre o fenômeno do tráfico de pessoas no Brasil. Dada a complexidade do tema e os desafios relacionados à coleta e sistematização de informações, foram adotadas estratégias complementares para suprir lacunas presentes nos registros oficiais.

A primeira etapa consistiu na sistematização e análise de dados provenientes de diversos órgãos públicos, como a Polícia Federal (PF), a Defensoria Pública da União (DPU), o Ministério da Saúde (MS), o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), o Ministério Público Federal (MPF), o Ministério Público do Trabalho (MPT), o Ministério das Relações Exteriores (MRE), entre outras instituições que coletam e registram algum tipo de informação sobre o tráfico de pessoas no país. Esses dados permitiram identificar padrões e tendências quanto ao perfil das vítimas e às principais modalidades de exploração observadas.

Na etapa seguinte, foi desenvolvido e aplicado um questionário direcionado à rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas, com o intuito de complementar os dados quantitativos e captar percepções da linha de frente. As respostas forneceram elementos qualitativos importantes sobre o modus operandi empregado pelos traficantes para o aliciamento, os principais fatores de vulnerabilidade observados nas vítimas e os setores econômicos com maior incidência desse delito, permitindo, assim, evidenciar situações não captadas pelos registros formais.

Adicionalmente, foram realizadas entrevistas com atores-chave envolvidos tanto na repressão ao crime quanto na proteção às vítimas. Essa etapa teve como finalidade aprofundar questões complexas, esclarecer pontos identificados nas fases anteriores e enriquecer a análise com um olhar mais contextualizado sobre as práticas e desafios enfrentados no enfrentamento ao tráfico no Brasil.

Cabe ressaltar que muitos bancos de dados institucionais ainda apresentam limitações, especialmente quanto à desagregação por variáveis como identidade de gênero, raça, nacionalidade e outras informações relevantes que permitiriam fazer cruzamentos de dados e uma análise mais completa do contexto nacional. A produção deste relatório também representa um exercício de identificação das lacunas existentes na coleta e sistematização de dados sobre o tema.

O emprego dessas diferentes abordagens metodológicas possibilitou construir uma visão mais ampla sobre o fenômeno, não obstante persistam desafios a serem superados para viabilizar uma análise aprofundada da incidência do tráfico de pessoas no Brasil, tendo em vista a diversidade sociocultural e a extensão territorial nacional.

## 2.1 Limitações da metodologia

O tráfico de pessoas é um fenômeno multifacetado, com diferentes finalidades de exploração e dinâmicas que variam conforme a região do país. As estratégias de aliciamento e os tipos de exploração praticados se adaptam aos contextos territoriais, culturais e socioeconômicos, o que dificulta a uniformização dos dados.

Além das múltiplas formas de manifestação do tráfico de pessoas, é necessário considerar a distinção entre o tráfico interno e o tráfico internacional, especialmente no que se refere à competência institucional para investigação, responsabilização e assistência às vítimas.

Enquanto o tráfico interno ocorre dentro das fronteiras brasileiras e envolve, predominantemente, a atuação de órgãos estaduais como as forças de segurança pública estaduais e a Justiça Estadual, o tráfico internacional pressupõe o cruzamento de fronteiras internacionais e aciona competências federais como a PF, o MPF, o MRE e a Justiça Federal. Essa diferenciação impacta diretamente na forma como os casos são registrados, tratados e acompanhados, gerando desafios adicionais para a integração dos dados e a articulação entre as diversas esferas de governo.

Apesar dos esforços metodológicos empreendidos para ampliar a abrangência da análise, é importante destacar que a subnotificação permanece como uma característica marcante desse crime — resultado de fatores como o desconhecimento, por parte das vítimas e das autoridades, sobre sua configuração legal e suas manifestações. Essa realidade não se restringe ao Brasil, sendo observada também em nível internacional.

Os dados apresentados neste relatório representam, em grande parte, os casos que conseguiram acessar os serviços públicos ou as políticas públicas mais estruturadas e conhecidas no país, como as voltadas ao enfrentamento do trabalho escravo. Por isso, é necessário compreender que este diagnóstico oferece uma leitura parcial da realidade, limitada por fatores estruturais e institucionais, mas ainda assim valiosa para orientar políticas públicas que dialoguem com as múltiplas dimensões do problema.

## 3. DESTAQUES

### Perfil das Vítimas

- Predominância de homens no tráfico para fins de trabalho escravo e de mulheres na exploração sexual.
- Alta vulnerabilidade de migrantes sul-americanos, especialmente paraguaios e bolivianos.
- Invisibilidade de vítimas LGBTQIA+, indígenas e negras.



### Finalidades de Exploração

- Tráfico para fins de trabalho escravo como principal finalidade, seguida da exploração sexual.



### Ásia no Tráfico Internacional de Pessoas

- Presença crescente de asiáticos como vítimas de tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo no Brasil.
- Exploração de brasileiros em países asiáticos.



### Papel da Internet

- Uso crescente da internet, principalmente, no aliciamento, mas também no controle e exploração remota das vítimas.



### Repressão e Responsabilização

- Aumento no número de operações e investigação de repressão, mas baixo número de casos julgados.



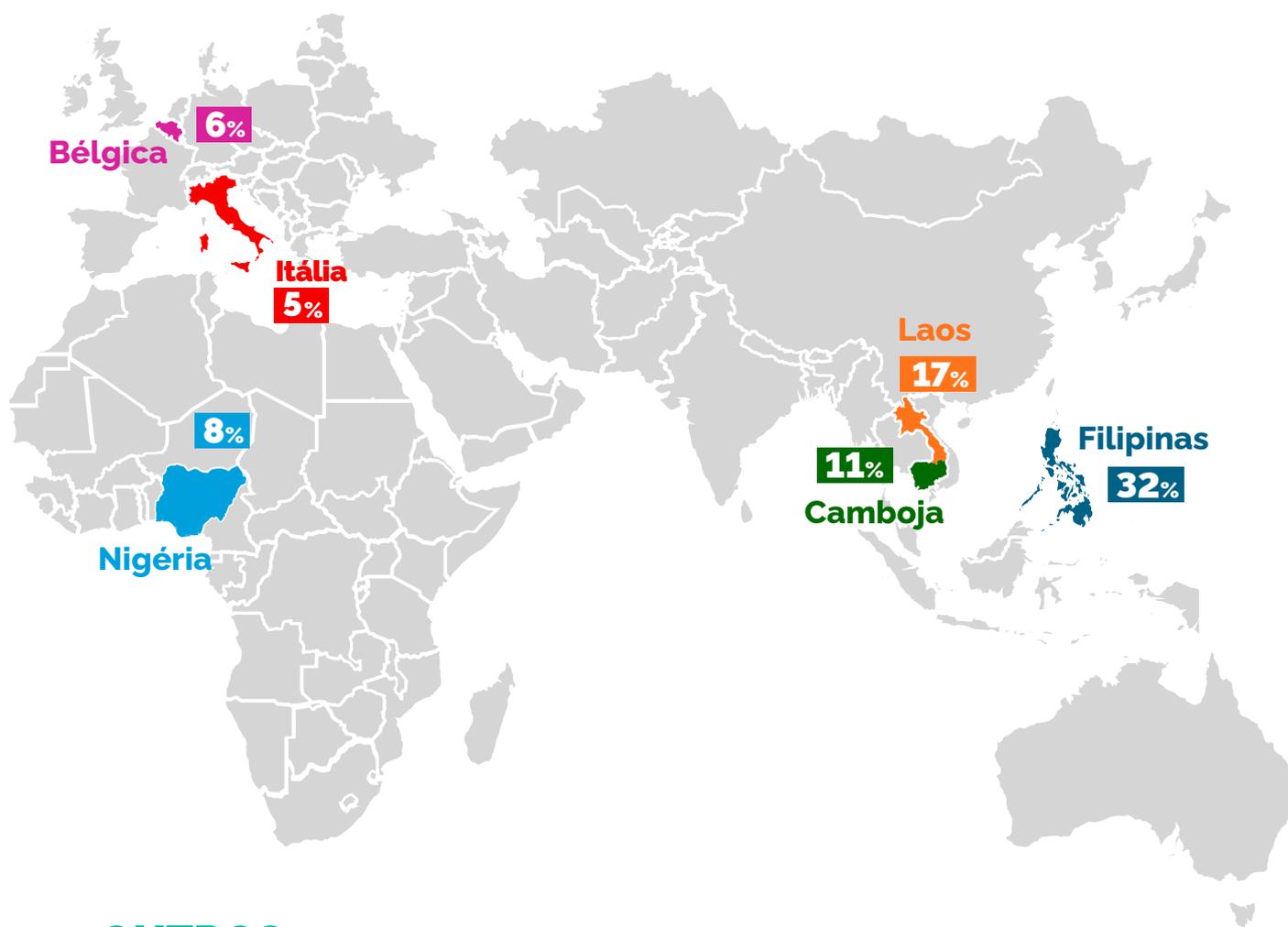
### Avanços Institucionais

- Melhoria da articulação interinstitucional federal com o POP/TIP.
- Criação de unidades especializadas nos órgãos de repressão.





## PRINCIPAIS PAÍSES DE DESTINO DAS VÍTIMAS BRASILEIRAS DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS



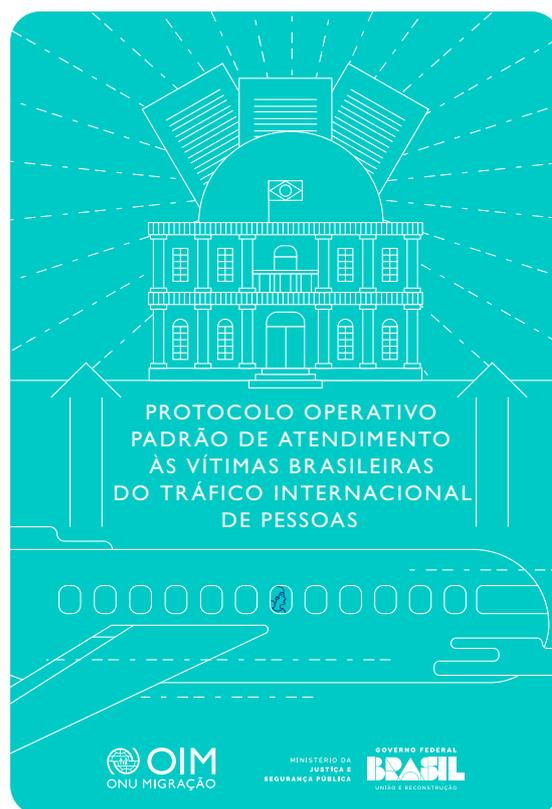
**OUTROS**  
**21%**

\*Gráfico elaborado com base nos seguintes dados: Filipinas (n=20), Laos (n=11), Camboja (n=7), Nigéria (n=5), Bélgica (n=4), Itália (n=3) e Outros (n=13), totalizando 63 registros.

## 4. ASPECTOS RELEVANTES DE 2024

### 4.1 Aprimoramento do intercâmbio de informações entre órgãos federais

Atores apontaram avanços no compartilhamento de informações entre órgãos da esfera federal, atribuídos à implementação do Protocolo Operativo Padrão para Assistência às Vítimas Brasileiras de Tráfico Internacional de Pessoas (POP/TIP).



O protocolo foi elaborado em resposta ao aumento de casos de tráfico internacional de pessoas envolvendo brasileiros em países do Sudeste Asiático nos anos de 2022 e 2023, bem como às dificuldades identificadas na prestação de assistência às vítimas. Diante desse cenário, a CGETP/MJSP promoveu várias oficinas de trabalho com diversos órgãos governamentais com competência para atuar em situações de tráfico internacional de pessoas, com o objetivo de construir um fluxo articulado de atuação entre os órgãos públicos e o sistema de justiça no atendimento a vítimas brasileiras. Como resultado, foi elaborado o POP/TIP.

Após o primeiro ano de implementação, observou-se um avanço significativo na comunicação entre as instituições envolvidas. Um dos principais indicadores desse progresso foi o aumento de 2.350%<sup>1</sup> no número de notificações enviadas pelo MRE à CGETP, refletindo um aprimoramento expressivo no intercâmbio interinstitucional de informações. Outros órgãos, como a DPU, também relataram que o protocolo viabilizou maior articulação entre instâncias federais, o que possibilitou à Defensoria prestar assistência a um número expressivo de vítimas que retornaram de situações de exploração no exterior em 2024.

Além de fortalecer a comunicação entre os órgãos, o POP/TIP também contribuiu para a melhoria dos fluxos internos das instituições. No âmbito da DPU, por exemplo, foi elaborado o Protocolo de Assistência à Vítima de Tráfico de Pessoas (PAV/TP), com o objetivo de padronizar o atendimento às vítimas e orientar a atuação de defensoras e defensores públicos federais em todo o território nacional, contribuindo para o aprimoramento da resposta institucional e para o fortalecimento da proteção dos direitos humanos.

1. Em 2023, a CGETP recebeu do MRE a notificação de duas vítimas; em 2024, esse número subiu para 49 vítimas, o que representa um aumento de 2350%.

## 4.2 Unidades especializadas sobre Tráfico de Pessoas nas instituições

Em 2024, foi criada a Unidade Nacional de Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas e ao Contrabando de Migrantes (UNTC)<sup>2</sup>, no âmbito do MPF, com a finalidade de coordenar as ações do órgão no combate ao tráfico internacional de pessoas. A criação de unidades ou ofícios especializados no enfrentamento ao tráfico já é uma prática consolidada em outros países como o Paraguai, com experiências consideradas exitosas.

No Brasil, mesmo com menos de um ano de funcionamento efetivo, a UNTC já apontou avanços relevantes, como a melhoria na cooperação internacional em casos de tráfico de pessoas e o aperfeiçoamento de procedimentos internos voltados ao apoio e à capacitação de procuradores na identificação de situações de tráfico internacional de pessoas.

A PF também destacou como positiva a evolução da estrutura interna responsável pela temática, com a transformação da unidade anterior em uma divisão especializada na repressão ao tráfico de pessoas. Além disso, a realização anual de um congresso nacional sobre direitos humanos, promovido pela instituição, tem reunido policiais de todo o país que atuam com o tema, contribuindo para a disseminação de conhecimentos entre delegadas e delegados.

Nesse contexto de fortalecimento institucional, destaca-se também a criação do Centro Especializado contra o Contrabando de Migrantes e Tráfico de Pessoas da Ameripol (CTT), um dos três centros aprovados pela Ameripol<sup>3</sup>, já em funcionamento na cidade do Rio de Janeiro, sob a liderança da Polícia Federal do Brasil. A criação do CTT contribui para a intensificação da cooperação policial na repressão, em resposta à crescente complexidade e expansão das redes criminosas que ignoram fronteiras e desafiam a atuação isolada das jurisdições nacionais.

Observa-se, portanto, uma tendência crescente de especialização de unidades dentro das instituições que atuam no enfrentamento ao tráfico de pessoas, o que tem se mostrado uma boa prática. A criação da UNTC no MPF e a reestruturação interna da Polícia Federal exemplificam esse movimento, que fortalece a atuação estatal ao possibilitar respostas mais qualificadas, articuladas e contínuas. Essa especialização tem contribuído não apenas para o aperfeiçoamento dos procedimentos internos, mas também para a intensificação da cooperação interinstitucional e internacional, além da capacitação de profissionais diretamente envolvidos na prevenção e repressão ao tráfico de pessoas.

<sup>2</sup> PORTARIA PGR/MPF Nº 365, DE 2 DE MAIO DE 2024, que instala a Unidade Nacional de Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas e ao Contrabando de Migrantes.

<sup>3</sup> A Comunidade de Policiais da América (Ameripol) é uma organização de cooperação entre as polícias das Américas. Seu objetivo é fortalecer a troca de informações, a capacitação técnica e a colaboração em investigações criminais, ajudando na prevenção e no combate ao crime transnacional.

## 4.3 Lançamento do IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

O governo brasileiro lançou o IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em julho de 2024. Instituído pelo [Decreto nº 12.121, de 30 de julho de 2024](#), o plano tem vigência de 2024 a 2028 e estabelece 26 (vinte e seis) ações prioritárias, desdobradas em 108 (cento e oito) atividades, organizadas em cinco eixos estratégicos:

- 1) Estruturação da política;
- 2) Coordenação e parcerias;
- 3) Prevenção ao tráfico de pessoas;
- 4) Proteção e assistência às vítimas;
- 5) Repressão e responsabilização dos autores.

O plano foi elaborado por meio de um processo participativo, envolvendo órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e organismos internacionais, sob a coordenação da CGETP. A estruturação do plano servirá de base para traçar as diretrizes e as prioridades de atuação dos órgãos responsáveis pelas atividades previstas.

O plano visa ampliar e aperfeiçoar a atuação dos órgãos e entidades envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas, fomentar a coordenação e cooperação em âmbito nacional e internacional, prevenir o crime por meio da mitigação de fatores de vulnerabilidade, promover a proteção e assistência às vítimas, e fortalecer a repressão e responsabilização dos autores.

A execução do plano será realizada pela União, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e em colaboração com organizações da sociedade civil e organismos internacionais. O monitoramento ficará a cargo do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONATRAP).



# 5. DADOS DE 2024 SOBRE O TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL

## 5.1 Perfil das vítimas

A consolidação das informações sobre o perfil das vítimas de tráfico de pessoas em 2024 baseou-se em dados disponibilizados por diversas instituições públicas, como a PF, a DPU, o Ministério da Saúde, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, entre outras. É importante ressaltar que esses dados refletem os registros e a natureza dos atendimentos realizados por cada órgão, o que pode limitar a abrangência do perfil traçado.

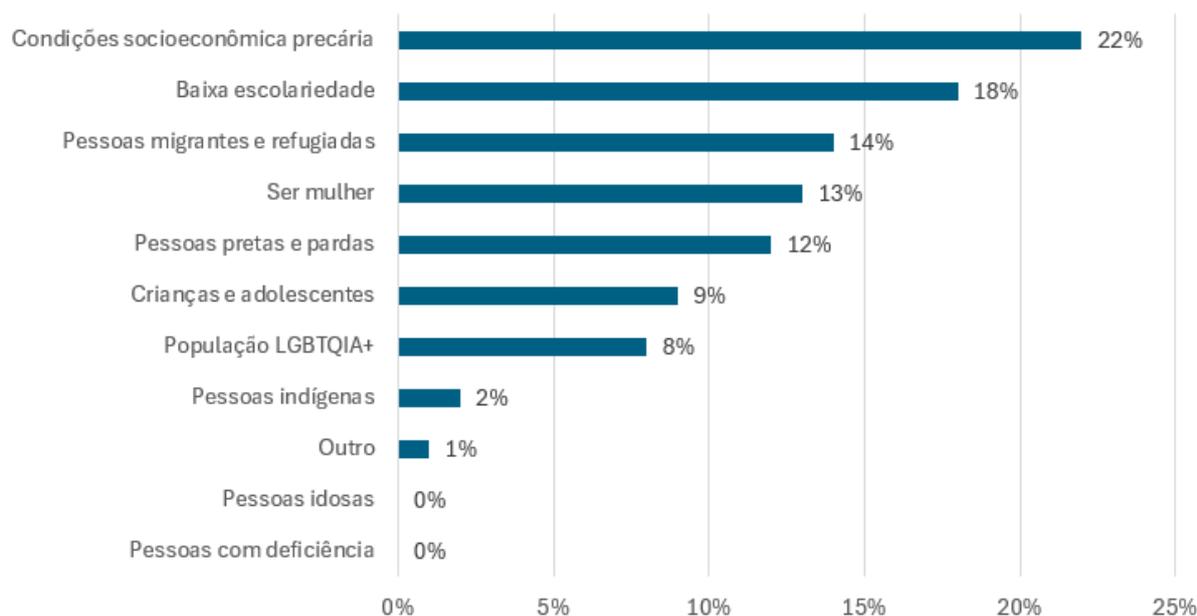
Importante destacar que persistem lacunas significativas nas informações disponíveis, como a ausência de dados com desagregação por identidade de gênero ou nacionalidade, o que dificulta a visibilização de grupos historicamente mais vulneráveis, como a população LGBTQIA+. Além disso, o perfil apresentado refere-se apenas às vítimas que acessaram algum serviço público, estando, portanto, sub-representadas aquelas que não conseguiram ou não buscaram atendimento institucional.

A exploração de pessoas no contexto do tráfico está diretamente relacionada a situações de vulnerabilidade. As vítimas podem apresentar uma condição específica de vulnerabilidade ou múltiplas vulnerabilidades associadas — como, por exemplo, ser mulher, migrante e estar em situação socioeconômica precária. Por se tratarem de aspectos subjetivos e nem sempre registrados de forma padronizada, as vulnerabilidades presentes nos casos nem sempre são amplamente captadas pelos sistemas institucionais. Por isso, a percepção dos profissionais que atuam diretamente na temática é essencial para mapear os fatores mais recorrentes observados nos atendimentos.

De acordo com os dados coletados por meio de questionário<sup>4</sup> aplicado a esses profissionais, 22% (n=45) indicaram condições socioeconômicas precárias como a principal vulnerabilidade observada nas vítimas de tráfico. Outros fatores frequentemente mencionados foram a baixa escolaridade, apontada por 18% (n=38) dos respondentes, a condição de migrante ou refugiado, citada por 14% (n=30), e o fato de ser mulher, indicado por 13% (n=26). Outros elementos de vulnerabilidade também foram apontados pelos respondentes, conforme ilustrado no gráfico a seguir:

<sup>4</sup> Foi elaborado e aplicado um questionário com o objetivo de coletar as percepções de diversos atores institucionais sobre aspectos relacionados ao tráfico de pessoas, como perfil das vítimas, formas de aliciamento, tendências, entre outros. Ao todo, foram obtidas 46 respostas.

### Percepção dos respondentes sobre vulnerabilidade das vítimas



Fonte: Formulário de Percepções Pessoais sobre o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil

## Gênero

Em 2024, os dados consolidados de diferentes instituições públicas indicam variações significativas no perfil de gênero das vítimas de tráfico de pessoas, refletindo as particularidades dos atendimentos e das modalidades de exploração observadas por cada órgão.

Em relação ao gênero da vítima, os dados da PF indicam a predominância de vítimas do sexo masculino, com **85,3% (n=29)** de homens e **14,7% (n=5)** de mulheres, totalizando **34** vítimas. Tendência similar é observada nos registros da DPU, que contabilizou **55,6% (n=75)** de homens e **44,4% (n=60)** de mulheres, totalizando **135** vítimas. Essa distribuição está em consonância com os procedimentos investigatórios e atendimentos realizados por esses órgãos no último ano, que demonstraram a predominância de casos de tráfico de pessoas para fins de trabalho em condições análogas à escravidão, nos quais a presença de vítimas do sexo masculino é mais frequente.

No âmbito da Assistência Social, os registros também apontam maior número de atendimentos a pessoas do gênero masculino, com **57,2% (n=207)** de homens e **42,8% (n=155)** de mulheres, totalizando **362** vítimas. Esses atendimentos foram realizados nas unidades dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

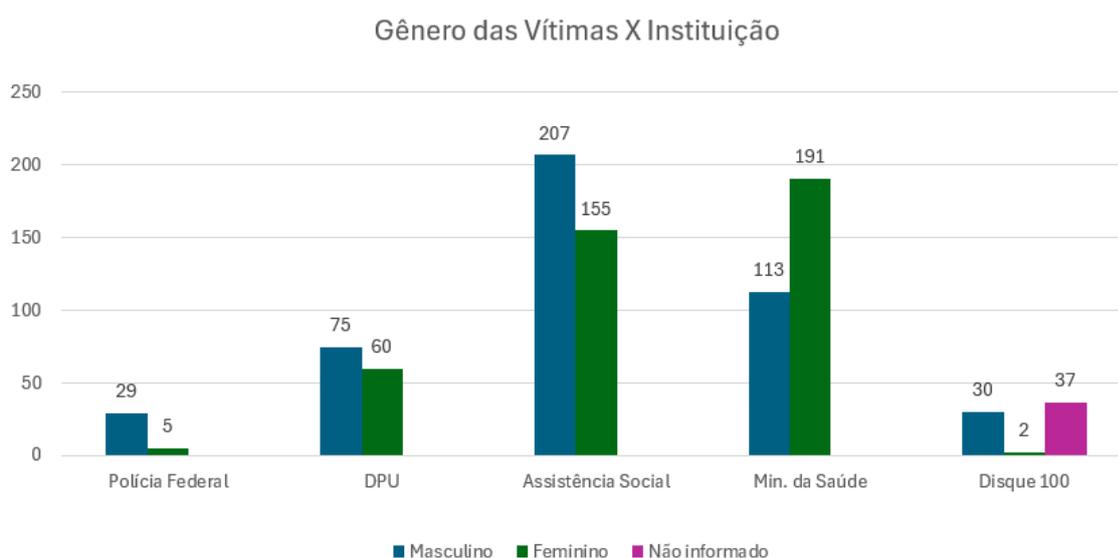
Os registros do canal de denúncias **Disque 100**, vinculado à Ouvidoria Nacional

de Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), indicam que **43,48% (n=30)** das vítimas são do sexo masculino, **2,90% (n=2)** do sexo feminino e **53,62% (n=37)** não tiveram o gênero informado, totalizando **69 registros**.

Vale destacar que, em 2019, houve a unificação do Disque 100 com o Ligue 180 (Central de Atendimento à Mulher). No entanto, a partir de 2023, o novo governo decidiu separar novamente os canais, promovendo a reestruturação do Ligue 180, que passou a operar de forma autônoma sob a coordenação do Ministério das Mulheres. A retomada da produção de dados por esse canal ocorreu apenas no segundo semestre de 2024.

Assim, a baixa proporção de vítimas do sexo feminino identificadas pelo Disque 100 não necessariamente indica uma redução ou ausência de casos envolvendo mulheres, mas pode refletir a migração das denúncias feitas por esse público para o canal especializado. No relatório anterior (2021–2023), inclusive, os dados extraídos de ambos os canais apontavam um número mais elevado de vítimas do sexo feminino, o que pode ter influenciado a mudança observada no perfil das vítimas registradas em 2024 pelo Disque 100.

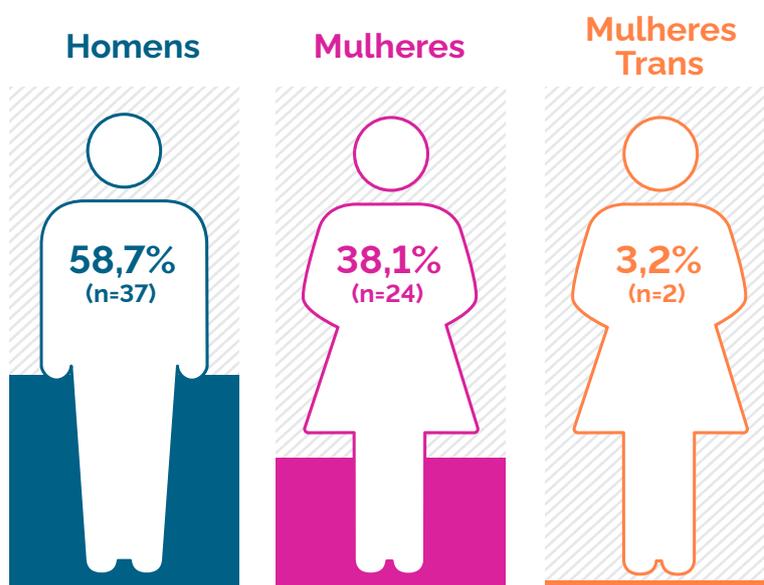
Por outro lado, os dados do Ministério da Saúde apresentaram uma distribuição inversa, com maior número de vítimas do sexo feminino: **62,8% (n=191)** de mulheres e **37,2% (n=113)** de homens, totalizando **304** vítimas. Essa predominância pode estar relacionada ao perfil das vítimas atendidas pelo SUS, especialmente em casos de violência sexual e exploração, em que há maior incidência de mulheres entre os atendidos.



Fonte: elaboração própria.

Informações coletadas pela CGETP, com base em dados enviados majoritariamente pela Divisão de Assistência Consular e Comunidades Brasileiras do Ministério das Relações Exteriores, apontaram **63** vítimas brasileiras de tráfico internacional em 2024. Dentre elas, **58,7% (n=37)** eram **homens cisgênero**, **38,1% (n=24)** eram **mulheres cisgênero** e **3,2% (n=2)** eram **mulheres transgênero**. A presença de pessoas transgênero, ainda que em número reduzido, reforça a necessidade de reconhecimento e visibilidade das populações **LGBTQIA+** como também atingidas por esse crime, apesar das lacunas persistentes nos registros oficiais.

### Gênero das vítimas de tráfico internacional de pessoas identificadas



Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública

Nos casos de migrantes que solicitaram autorização de residência<sup>5</sup> no Brasil por serem vítimas de tráfico de pessoas, trabalho escravo ou por outras violações agravadas por sua condição migratória, observou-se que 84,62% (n=77) dos solicitantes eram do gênero masculino, enquanto apenas 15,38% (n=14) eram do gênero feminino. É importante destacar que esses dados se referem apenas às pessoas que optaram por essa via específica de regularização migratória, sendo que migrantes de nacionalidades como venezuelana, boliviana e argentina também podem recorrer a outras modalidades de regularização disponíveis no país.

Dessa forma, a análise dos dados de diferentes instituições demonstra que o perfil de gênero das vítimas de tráfico de pessoas no Brasil não é homogêneo, sendo fortemente influenciado pelo tipo de exploração e pela natureza das instituições envolvidas no atendimento e registro. As discrepâncias entre os dados ressaltam a importância de abordagens intersetoriais e da consolidação de bancos de dados integrados e sensíveis às especificidades de gênero, orientação sexual e condição migratória. Além disso, evidencia-se a necessidade de fortalecer canais especializados de denúncia e ampliar a coleta e sistematização de informações para garantir a visibilidade de todos os grupos vulneráveis.

5. A Portaria Interministerial nº 46/2024, do MJSP e do MTE, estabelece regras para concessão de autorização de residência a migrantes vítimas de tráfico de pessoas, trabalho em condição análoga à de escravo ou outras violações de direitos agravadas por sua condição migratória.

## Raça e Nacionalidade

Quanto à variável raça, apenas os dados do Ministério da Saúde apresentaram informações desagregadas. Do total de **304** vítimas, **283** registraram essa informação, enquanto **21 (6,9%)** não tiveram a raça informada. Entre os registros com informação, **50,5% (n=143)** se declararam pardas, **35,0% (n=99)** brancas, **10,2% (n=29)** pretas, **2,5% (n=7)** indígenas e **1,8% (n=5)** amarelas. A soma de pessoas **pretas e pardas** corresponde a **56,6% (n=172)** dos atendimentos, refletindo desigualdades estruturais e raciais que aumentam o risco de vitimização pelo tráfico de pessoas.

Diante da ausência desse dado em outras fontes, foi incluída no questionário enviado às instituições uma pergunta específica sobre o perfil étnico-racial das vítimas atendidas. Como resultado, **57% (n=26)** dos respondentes apontaram a predominância de vítimas pardas, seguidas por **13% (n=6)** de pessoas pretas, **7% (n=3)** de indígenas e **17% (n=8)** que não souberam informar. Esses dados corroboram os registros do Ministério da Saúde, indicando a prevalência de um perfil étnico-racial majoritariamente pardo-preto entre as vítimas atendidas.

**Em relação à nacionalidade**, na análise das autorizações de residência concedidas em 2024 a migrantes vítimas de tráfico de pessoas, observa-se a predominância de pessoas **paraguaias, 68,13% (n=62)**, seguidas por **bolivianas, 23,08% (n=21)**, **peruanas, 3% (n=3)**, **argentinas, 2% (n=2)** e outras nacionalidades em menor número (total n=91).

Por sua vez, os dados fornecidos pela DPU indicam a predominância de atendimentos a vítimas nacionais de tráfico de pessoas, **85% (n=153)**. Entre as vítimas não nacionais atendidas, **15% (n=27)**, a nacionalidade mais frequente também foi a paraguaia.

Outra nacionalidade que vem se mostrando constante como objeto de exploração é a venezuelana. Apesar de não ter sido possível coletar os dados de 2024<sup>6</sup>, no ano de 2023 foram resgatadas 16 pessoas da Venezuela em situação de trabalho escravo<sup>7</sup>. Esse perfil de pessoas migrantes exploradas no Brasil apontam a incidência relevante de vítimas oriundas de outros países sul-americanos.

Além disso, observa-se um aumento no fluxo de migrantes asiáticos em situação de exploração no Brasil. Em dezembro de 2024<sup>8</sup>, foi realizada uma ação de fiscalização numa fábrica de automóveis na Bahia, que culminou no resgate de 163 pessoas, de nacionalidade chinesa, vítimas de tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo.

6. Não foi possível obter os dados sobre o número de migrantes resgatados em 2024, uma vez que o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ainda não divulgou o balanço final referente ao ano.

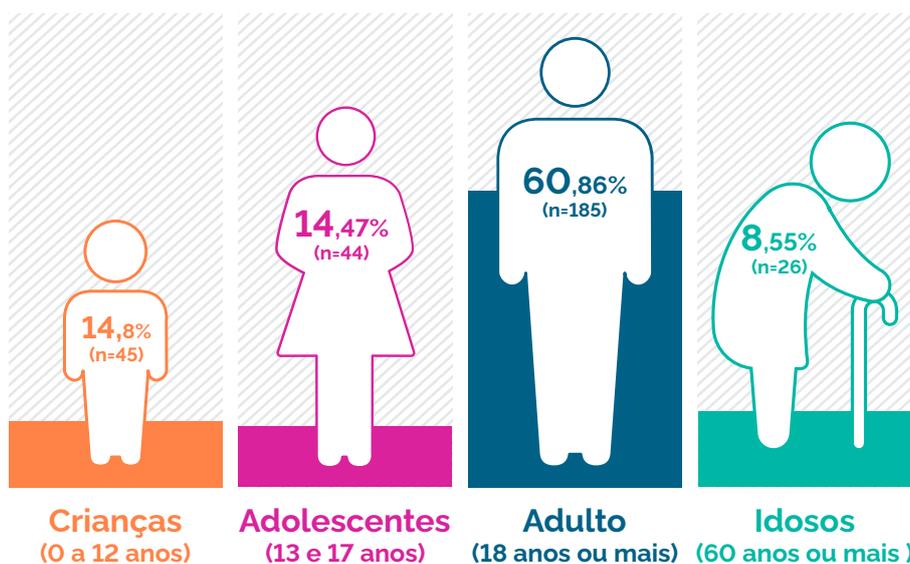
7. REPÓRTER BRASIL. Dossiê ESCRAVO, NEM PENSAR! - Trabalho Escravo e Migração Internacional. São Paulo, 2024. Disponível em: [https://escravonempensar.org.br/wp-content/uploads/2024/10/dossie\\_trabalho\\_escravo\\_e\\_migracao\\_internacional.pdf](https://escravonempensar.org.br/wp-content/uploads/2024/10/dossie_trabalho_escravo_e_migracao_internacional.pdf). Acesso em: 13 jun. 2025.

8. Em 23 de dezembro de 2024, uma operação coordenada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), com participação do MPT e de outros órgãos, resgatou 163 trabalhadores chineses submetidos a condições análogas à escravidão em Camaçari (BA), nas obras da fábrica da montadora Build Your Dreams (BYD). Segundo os órgãos de fiscalização, os operários estavam alojados em condições degradantes, com jornadas exaustivas, alimentação inadequada, passaportes retidos e parte dos salários confiscados. Reportagem completa: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/Dezembro/ministerio-do-trabalho-e-emprego-resgata-163-trabalhadores-chineses-na-bahia>

## Faixa etária

Os dados do Ministério da Saúde referentes apontam que **a maioria das vítimas tinha 18 anos ou mais, 60,86%** (n=185). Em seguida, foram registradas vítimas crianças, na faixa de **0 a 12 anos, com 14,8%** (n=45), e adolescentes entre **13 e 17 anos, com 14,47%** (n=44). Pessoas com **60 anos ou mais** representaram **8,55%** (n=26) das vítimas, enquanto a idade foi **ignorada** para **1,32%** (n=4). A presença de vítimas em todas essas faixas etárias evidencia que o tráfico de pessoas afeta diferentes grupos etários, o que exige respostas específicas considerando a idade e o grau de vulnerabilidade.

### Faixa etária das vítimas de tráfico de pessoas



Fonte: Ministério da Saúde.

No sistema da assistência social, a maior parte dos atendimentos também envolveu pessoas adultas, 82% (n=297), seguidas por crianças, 9,4% (n=34), e adolescentes, 8,6% (n=31), reiterando a necessidade de atenção integral e intersetorial às vítimas de diferentes idades.

## 5.2 AÇÃO E MEIOS DE CONTROLE

As estratégias de aliciamento e os meios de controle utilizados pelos traficantes variam conforme a finalidade da exploração. Informações quantitativas sobre esses aspectos ainda são escassas, uma vez que as bases institucionais geralmente não dispõem de campos específicos para seu registro. Por essa razão, os dados a seguir foram obtidos por meio de entrevistas com atores-chave e da aplicação de questionário a instituições participantes.

Com base nas respostas ao questionário, observou-se que as formas de captação e controle das vítimas se adaptam ao tipo de exploração. No tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, as mídias sociais foram apontadas como o principal meio de aliciamento, mencionadas em 52% (n=24) dos casos, seguidas por conhecidos ou amigos, 15% (n=7), e por familiares, amigos próximos ou vizinhos, 11% (n=5). Já no tráfico para fins de trabalho em condições análogas à escravidão, o recrutamento por conhecidos ou amigos de amigos foi o método mais frequente, correspondendo

a 28% (n=13) dos casos, superando ligeiramente o uso de mídias sociais, que representou 26% (n=12). Grupos criminosos organizados ocuparam a terceira posição, com 24% (n=11).

As entrevistas semiestruturadas corroboraram os dados levantados no questionário e trouxeram observações qualitativas que reforçam a existência de padrões entre formas de aliciamento e o perfil das vítimas. Alguns entrevistados destacaram a proximidade entre aliciadores e vítimas, como nos casos envolvendo pessoas migrantes bolivianas em São Paulo. Em contrapartida, para brasileiras e brasileiros explorados no Sudeste Asiático, foram relatadas propostas de trabalho enviadas por aplicativos de mensagens ou intermediadas por pessoas conhecidas.

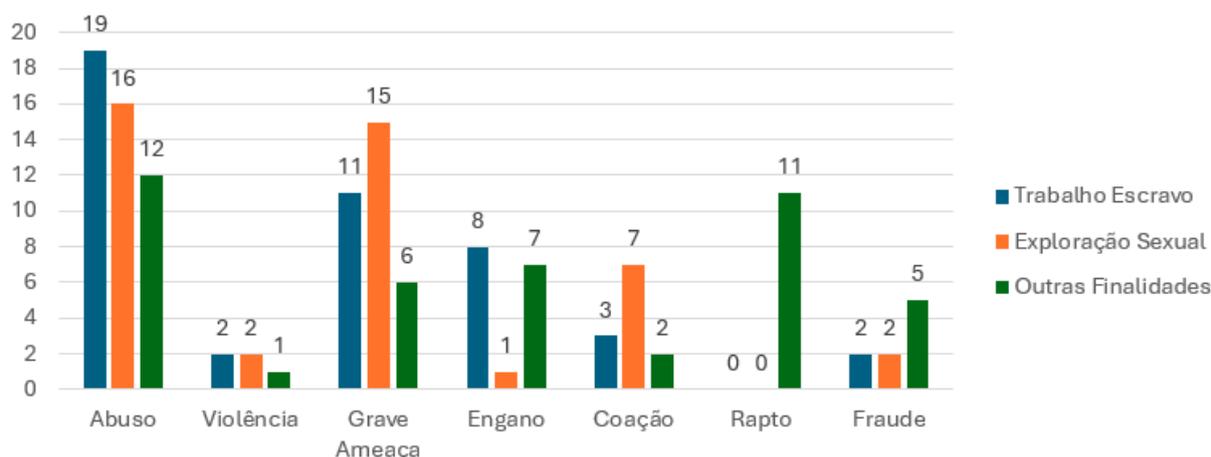
### Meios de aliciamento mais recorrentes



A internet tem se mostrado uma ferramenta central nesse processo. Para 78% (n=36) dos respondentes, seu principal papel nos casos de tráfico de pessoas é o recrutamento das vítimas. Ainda que em menor proporção, também foi apontada sua utilização como instrumento de exploração, 7% (n=3), e de controle, 7% (n=3). Além disso, 26% (n=12) relataram já ter tido contato com situações de exploração ocorrendo de forma remota, por meio da internet ou redes sociais, **sem necessidade de deslocamento físico das vítimas**, o que indica uma nova configuração considerando a usual dinâmica do tráfico.

Quanto aos meios de controle, há variações conforme a finalidade da exploração. **No tráfico para fins de trabalho escravo**, destacam-se o abuso físico, psicológico ou da situação de vulnerabilidade, 41% (n=19), seguido por grave ameaça, 24% (n=11), e engano, 17% (n=8). **Na exploração sexual**, os principais métodos de controle foram o abuso, 35% (n=16), a grave ameaça, 33% (n=15), e a coação, 15% (n=7). Em outras finalidades — como adoção ilegal, servidão e remoção de órgãos — prevaleceram o abuso, 26% (n=12), o rapto, 24% (n=11), e o engano, 15% (n=7).

### Meios de controle X Finalidade

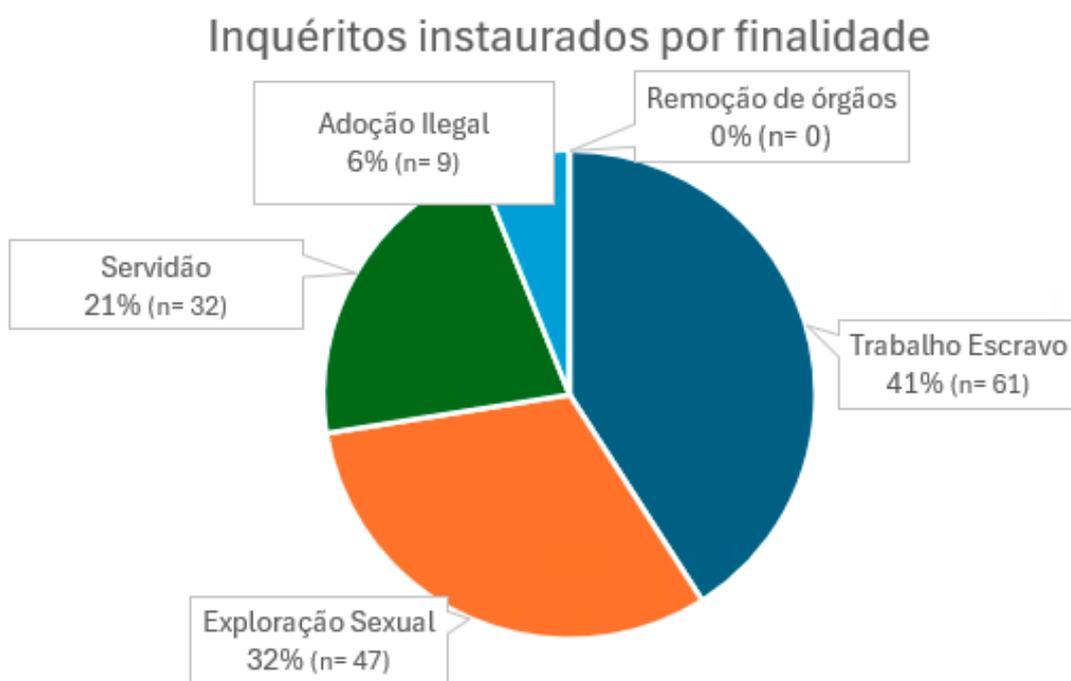


Fonte: Formulário de Percepções Pessoais sobre o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil

Em síntese, o tráfico de pessoas apresenta métodos de aliciamento e controle que variam conforme a finalidade da exploração. A **centralidade da internet** no recrutamento e a diversidade das estratégias utilizadas evidenciam a complexidade do fenômeno e a necessidade de respostas intersetoriais, articuladas e atualizadas.

### 5.3 Finalidades de exploração

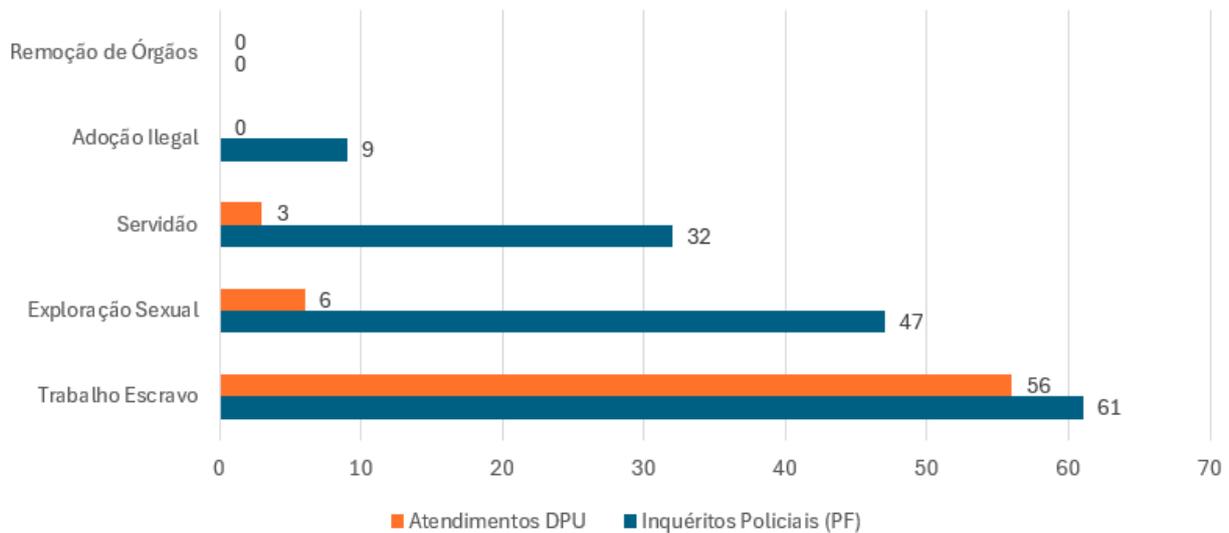
Os dados coletados em 2024 apontam que as finalidades mais recorrentes nos casos de tráfico de pessoas no Brasil permanecem concentradas no tráfico para fins de trabalho escravo e de exploração sexual. A análise dos inquéritos policiais demonstra que o **trabalho escravo** continua sendo a principal finalidade, com 40,9% (n=61), seguido pela **exploração sexual**, 31,5% (n=47), **servidão**, 21,5% (n=32), e **adoção ilegal**, 6% (n=9). Não houve registros de inquéritos relacionados à **remoção de órgãos**, o que pode indicar subnotificação ou dificuldade de identificação dessa prática, geralmente realizada de forma clandestina e com baixa rastreabilidade.



Fonte: Polícia Federal

Em relação ao tráfico para fins de trabalho escravo, os dados da DPU reforçam sua centralidade na realidade brasileira, com 86,2% (n=56) dos atendimentos relacionados a essa forma de exploração, evidenciando sua presença persistente em diferentes regiões e contextos. A Defensoria também registrou 4,6% (n=3) de casos de servidão e 9,2% (n=6) de exploração sexual, o que demonstra a complexidade das formas de exploração enfrentadas no atendimento jurídico às vítimas.

## Comparação: Inquéritos Policiais vs Atendimentos DPU



Fonte: Defensoria Pública da União e Polícia Federal

No âmbito do MPT, foram instaurados 238 procedimentos investigativos sobre tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo em 2024, representando uma redução em relação aos 332 procedimentos instaurados em 2023.

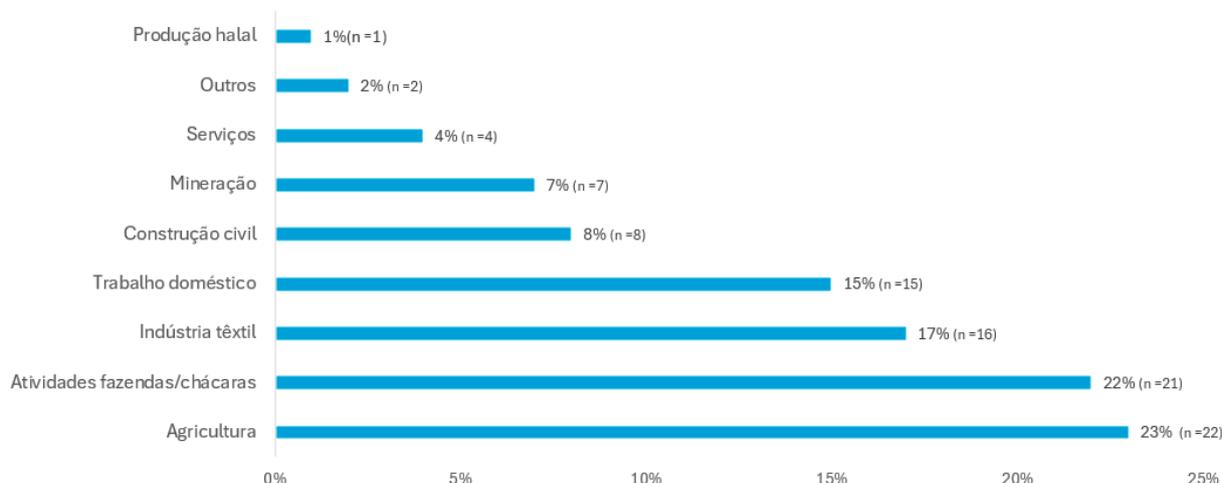
Contudo, como já mencionado anteriormente, em dezembro de 2024 foi realizada uma grande operação de fiscalização que resultou no resgate de diversos trabalhadores chineses. Devido ao tempo necessário para a investigação, a ação judicial trabalhista referente ao caso foi ajuizada apenas em 2025. Ainda assim, é importante destacar a ocorrência dessa ação, pois, em 2025, o MPT ingressou com uma ação civil pública por trabalho escravo e tráfico de pessoas na Justiça do Trabalho contra o empregador envolvido, contemplando a reparação de 224 trabalhadores<sup>9</sup>. Observa-se, também, um aumento de 20% no número de ações judiciais propostas em 2024<sup>10</sup>.

As informações extraídas do questionário aplicado a atores institucionais indicam que as principais atividades econômicas associadas ao tráfico para fins de trabalho escravo estão concentradas na **agricultura**, 23% (n=22), em **fazendas, chácaras e zonas rurais**, 22% (n=21), na **indústria têxtil**, 17% (n=16), e no **trabalho doméstico**, 16% (n=15) — setores historicamente marcados pela informalidade, baixa fiscalização e altos índices de vulnerabilidade social.

9. MPT processa BYD por trabalho escravo e tráfico de pessoas: <https://www.prt5.mpt.mp.br/informe-se/noticias-do-mpt-ba/2514-mpt-processa-byd-por-trabalho-escravo-e-trafico-de-pessoas>

10. O Ministério Público do Trabalho (MPT) ajuizou 15 ações judiciais em 2023, número que aumentou para 18 em 2024, representando um crescimento de 20%.

## Setores com maior incidência de tráfico para trabalho escravo (percepção dos respondentes)



Fonte: Formulário de Percepções Pessoais sobre o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil.

De acordo com dados preliminares divulgados pelo MTE<sup>11</sup>, em 2024 o setor da construção civil registrou o maior número de trabalhadores resgatados em situações análogas à escravidão, totalizando 293 pessoas. Esse número inclui a maior operação do ano, realizada em dezembro, que resultou no resgate dos 163 trabalhadores chineses. No meio rural, os resgates também foram expressivos, com destaque para o cultivo de café (214), cebola (194), serviços de preparação do terreno, cultivo e colheita (120) e outras formas de horticultura (84).

De acordo com os dados coletados pela CGETP, a maioria dos casos de tráfico internacional para fins de trabalho em condições análogas à de escravo (35 ocorrências) envolveu trabalho em plataformas digitais de aposta, tendo como local de destino das vítimas países asiáticos, como Filipinas, Camboja, Mianmar, Laos. Esses casos ocorrem sobretudo com aliciamento por meio de redes sociais e por conhecidos para cometimento de delitos virtuais e se misturam também com o trabalho escravo<sup>12</sup>. Essa tendência de exploração laboral em países asiáticos já havia sido apontada no Relatório Nacional de 2021-2023. Além disso, foram registrados outros cinco casos com o mesmo perfil de exploração na Nigéria, no continente africano.

A análise desses dados reforça a importância da atuação coordenada entre órgãos nacionais e repartições consulares no exterior, bem como da ampliação de ações preventivas voltadas à orientação de brasileiros sobre os riscos do tráfico de pessoas no contexto da migração laboral. Também destaca a necessidade de medidas específicas de acolhimento e reintegração das vítimas repatriadas, considerando seus perfis e as formas de exploração a que foram submetidas.

11. BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Brasil avança no combate ao trabalho escravo: resultados das ações de 2024 e os 30 anos da política de erradicação. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/brasil-avanca-no-combate-ao-trabalho-escravo-resultados-das-acoes-de-2024-e-os-30-anos-da-politica-de-erradicacao>. Acesso em: 13 jun. 2025.

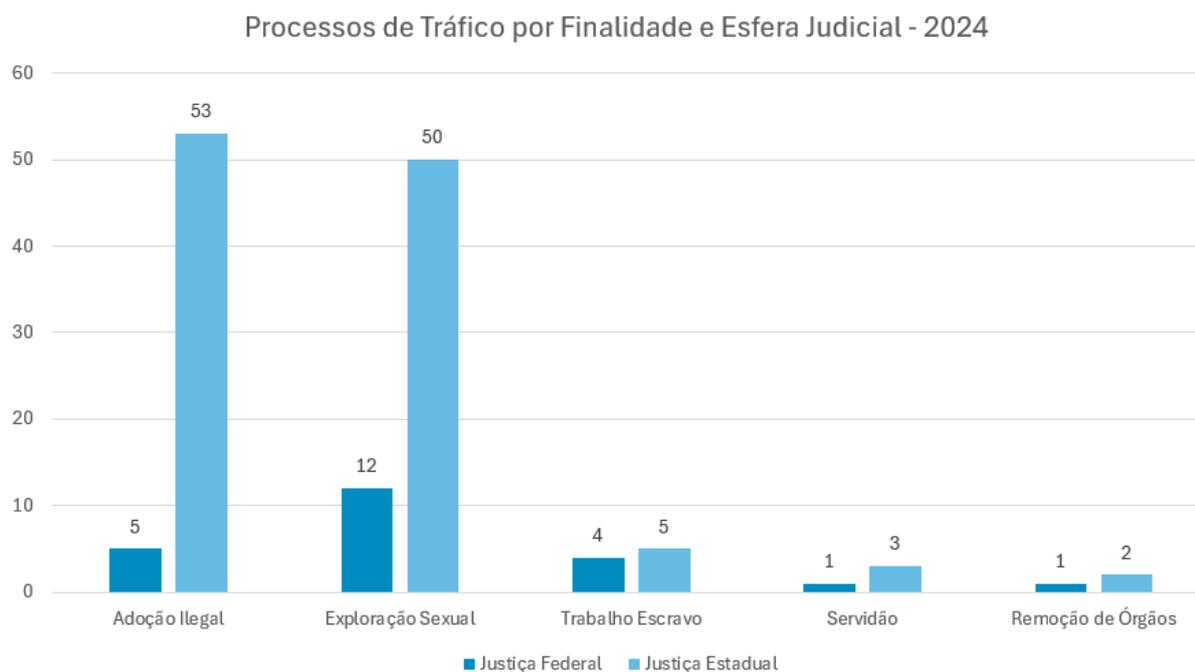
12. BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Relatório nacional sobre tráfico de pessoas: Dados 2021 a 2023. Brasília: MJSP, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/relatorio-nacional-trafico-de-pessoas-oficial.pdf>

Apesar do crescimento do tráfico internacional para fins de trabalho escravo em países do Sudeste Asiático nos últimos anos, a exploração sexual de mulheres (cis e trans) na Europa permanece como uma constante, conforme observado pelos atores que atuam na assistência às vítimas brasileiras no exterior.

A exploração sexual aparece como a segunda finalidade mais identificada, considerando tanto os dados de inquéritos policiais quanto os registros de atendimento da DPU. Os dados de inquéritos instaurados de 2024 indicam um crescimento das investigações de casos de exploração sexual, que saltou de 19 registros em 2023 para 47 no ano seguinte, representando um aumento de 147%.

Em relação aos novos processos judiciais registrados em 2024, observa-se a predominância dessa finalidade na esfera federal e sua posição como a segunda mais recorrente na esfera estadual, o que reforça sua relevância no contexto brasileiro.

De acordo com os dados do questionário, os setores da economia com maior incidência de casos de tráfico para fins de exploração sexual são a prostituição, 41% (n=37), a indústria pornográfica, 20% (n=18), o turismo, 14% (n=13), e, em menor proporção, o trabalho doméstico, 8% (n=7). Essas manifestações revelam como a exploração sexual pode ocorrer simultaneamente a outras violações de direitos, inclusive com sobreposição a dinâmicas de trabalho forçado.



Fonte: Painel de Estatísticas do Poder Judiciário / Conselho Nacional de Justiça

Em relação à **servidão**, foram identificados 32 inquéritos policiais e 3 atendimentos pela DPU em 2024. Os dados do questionário apontam que 43% (n=20) dos respondentes indicaram a servidão como uma finalidade que ganhou relevância no período. Essa modalidade caracteriza-se por mecanismos diversos de controle

sobre as vítimas, manifestando-se, por exemplo, em práticas como mendicância forçada, coação para cometimento de delitos e transporte compulsório de drogas. Embora estas duas últimas formas não estejam expressamente tipificadas no Código Penal brasileiro, são reconhecidas em relatórios internacionais como configurações possíveis de servidão.

Paralelamente, emergem novas dinâmicas exploratórias, exemplificadas pela servidão de jovens atletas aliciados mediante falsas promessas de carreira no futebol profissional. Essas modalidades inovadoras ampliam significativamente o perfil das vítimas e intensificam os desafios enfrentados pelos mecanismos institucionais de identificação e enfrentamento. O problema é agravado pela ausência de definição jurídica precisa para servidão no ordenamento brasileiro, lacuna que propicia interpretações divergentes e compromete tanto a tipificação adequada quanto a repressão efetiva a essa forma de exploração.

A **adoção ilegal**, embora menos frequente entre as finalidades do tráfico (com nove inquéritos e nenhum caso registrado pela DPU), representa uma grave violação de direitos, muitas vezes vinculada à ausência de controle efetivo sobre processos de guarda e tutela em contextos de extrema vulnerabilidade. A baixa notificação pode refletir o caráter sigiloso dessas práticas, além de limitações na articulação entre os sistemas de justiça, saúde e assistência social para sua identificação.

Cabe destacar, ainda, uma aparente contradição entre os dados federais e estaduais que merece atenção. Enquanto a justiça federal reporta poucas ações iniciadas de adoção ilegal, no âmbito da justiça estadual esta modalidade apresentou o maior número de processos novos em 2024<sup>13</sup>. Essa disparidade pode indicar que a adoção ilegal possui maior incidência no contexto do tráfico interno de pessoas, sendo processada predominantemente pelas instâncias estaduais. Tal constatação aponta para a necessidade de maior integração entre os diferentes níveis do sistema de justiça, a fim de possibilitar um diagnóstico mais preciso do fenômeno.

Por fim, apesar da ausência de inquéritos registrados com finalidade de **remoção de órgãos**, essa modalidade demanda atenção contínua devido ao seu elevado grau de ocultação e à dificuldade de rastreamento das vítimas. Dados do CNJ indicaram um processo novo na justiça federal e dois na justiça estadual, demonstrando que, apesar da baixa notificação, essa finalidade é detectada no Brasil. O reduzido número de notificações em 2024 não deve ser interpretado como ausência da prática, mas sim como reflexo das características intrínsecas desse tipo de crime.

Adicionalmente, o questionário aplicado revelou a existência de formas emergentes de exploração associadas ao tráfico de pessoas, ainda não tipificadas como finalidades no ordenamento jurídico brasileiro, mas que vêm ganhando relevância nos relatos institucionais. Dentre essas formas, destacam-se o **aliciamento para transporte de drogas ou armas, 39% (n=24)**, a **exploração para aplicação de golpes cibernéticos, 24% (n=15)**, e a já mencionada exploração de atletas, 11% (n=7). Tais fenômenos exigem o constante aprimoramento dos marcos legais, dos sistemas de monitoramento e da capacitação das equipes envolvidas no enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil.

---

13. Painel de Estatísticas do CNJ indicou 53 novas ações de tráfico interno para fins de adoção ilegal.

## 5.4 Repressão e responsabilização do delito

Em 2024, o enfrentamento ao tráfico de pessoas e crimes correlatos apresentou avanços importantes em relação ao ano anterior, evidenciando o fortalecimento das ações investigativas e repressivas no âmbito federal. A PF realizou, ao longo do ano, um total de 20 operações, das quais 18 foram de alcance nacional e 2 com dimensão internacional. Esse número representa um crescimento de 82% considerando as operações realizadas em 2023<sup>14</sup>.

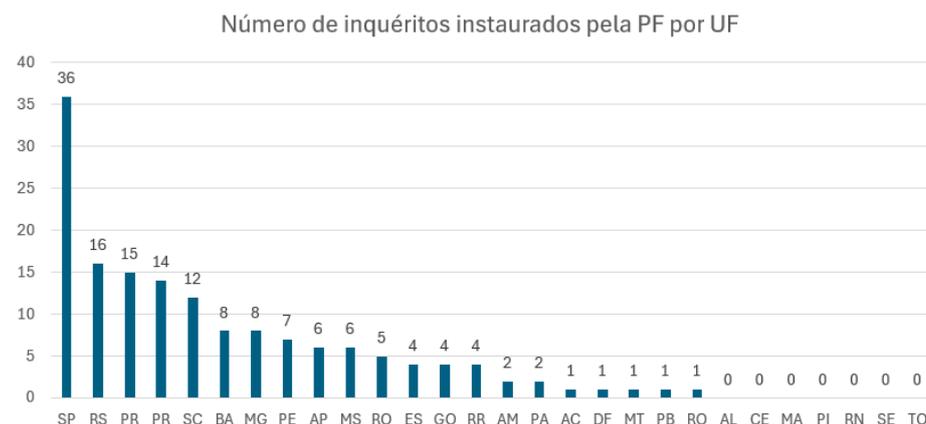
Na esfera trabalhista, o MPT indicou que integrou 203 forças-tarefas que culminaram com o resgate de 1.434 vítimas no ano de 2024. Os estados com maior número de forças tarefas foram São Paulo (31), Minas Gerais (28), Rio Grande do Sul (17), Pará e Maranhão (14 cada) e Bahia (12). Importante frisar que houve pelo menos uma operação em cada unidade federativa.

Dentre as forças-tarefas das quais o MPT participou, destaca-se a operação realizada no canteiro de obras da fábrica da BYD, que resultou no resgate de diversos trabalhadores migrantes. Uma boa prática adotada nessa ação repressiva foi a presença de intérpretes de mandarim durante a fiscalização, o que possibilitou um acolhimento mais humanizado das vítimas e contribuiu para a qualificação das provas colhidas.

O número de inquéritos instaurados pela PF também aumentou significativamente, passando de 103 em 2023 para 149 em 2024. Ainda que a quantidade de inquéritos<sup>15</sup> que resultaram em indiciamento tenha se mantido estável — 75 em ambos os anos —, observa-se uma mudança no perfil dos desdobramentos: em 2023, os 75 indiciamentos resultaram em 75 pessoas indiciadas e 19 vítimas identificadas, enquanto em 2024 os mesmos 75 indiciamentos envolveram 33 indiciados, mas 34 vítimas reconhecidas.

Numa análise histórica de 2017 a 2024, observa-se que nos anos pares (2018, 2020, 2022 e 2024) há uma diminuição no número de pessoas indiciadas. Essa oscilação pode ser explicada porque as delegacias que cuidam dos crimes de direitos humanos também lidam com os crimes eleitorais e, por isso, em anos eleitorais, os esforços no segundo semestre acabam concentrados nas demandas eleitorais.

A distribuição geográfica dos inquéritos policiais instaurados pela PF em 2024 reforça a concentração dos casos em estados das regiões Sudeste e Sul do país, com São Paulo liderando o ranking com 36 inquéritos, seguido por Rio Grande do Sul (16), Paraná (15), Rio de Janeiro (14) e Santa Catarina (12).



Fonte: Polícia Federal

Em 2024, a Polícia Rodoviária Federal (PRF) realizou quatro operações temáticas voltadas para a capacitação dos servidores acerca do tema e repressão ao tráfico de pessoas nas rodovias federais. Além das operações temáticas, a PRF realiza fiscalizações rotineiramente nas rodovias federais e operações conjuntas com outros órgãos. Como resultado, para o referido ano, foram resgatadas 201 vítimas, sendo a maioria localizada na Bahia (163 casos).

Outra iniciativa da Polícia Rodoviária Federal é o [Projeto Mapear](#), implementado desde 2003, cujo objetivo é identificar, a cada dois anos, pontos vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes ao longo da malha rodoviária. As ações realizadas, decorrentes do mapeamento dos pontos de vulnerabilidade à exploração sexual infantojuvenil, podem identificar não apenas a exploração sexual, mas também outros crimes conexos, como o tráfico de pessoas com essa finalidade.

Na [edição 2023–2024](#), foram identificados 17.687 locais, dos quais 807 foram classificados como críticos, 2.566 como de alto risco, 5.237 de médio risco e 9.077 de baixo risco. Esses dados, coletados por meio de aplicativo móvel e cruzamento com bases socioeconômicas, subsidiam ações preventivas e repressivas articuladas entre diferentes órgãos. Embora tenha havido um aumento superior a 80% no número total de pontos mapeados em comparação ao biênio anterior, observou-se uma redução nos locais classificados como críticos e de alto risco — o que evidencia a efetividade das intervenções, sobretudo no enfrentamento à exploração sexual infantojuvenil.

No âmbito da atuação do MPF, entre 2023 e 2024, observou-se um aumento expressivo nas atividades investigativas relacionadas ao enfrentamento ao tráfico de pessoas. O número de inquéritos policiais recebidos pelo MPF passou de 85 em 2023 para 119 em 2024, o que representa um crescimento de cerca de 40%. Da mesma forma, os Procedimentos Investigatórios Criminais (PICs) instaurados quase dobraram no período, subindo de 21 para 40. Esses dados indicam um avanço na identificação e apuração de possíveis crimes, refletindo um esforço institucional para ampliar a atuação investigativa.

Em contrapartida, o número de ações penais propostas em primeiro grau apresentou uma leve redução, passando de 16 em 2023 para 13 em 2024. Esse dado pode evidenciar um descompasso entre a intensificação das investigações e a judicialização dos casos, o que pode estar relacionado a entraves na produção de provas e à complexidade das investigações.

Em entrevistas realizadas com o MPF e a PF, ambos indicaram que vêm buscando aprimorar as técnicas de investigação e de coleta de provas. Foram destacadas experiências exitosas relacionadas à produção antecipada de provas, especialmente com a oitiva das vítimas já no momento do flagrante, o que contribui para uma instrução processual mais robusta. Isso se deve ao fato de que, em muitos casos, a oitiva da vítima apenas na fase processual enfrenta obstáculos, como a dificuldade de localizá-la, o longo tempo dos fatos apurados ou até mesmo a ausência de colaboração, muitas vezes em razão dos traumas vivenciados.

---

14. Em 2023, a Polícia Federal realizou 11 operações sobre tráfico de pessoas.

15. Nota: Os inquéritos iniciados pela Polícia Federal em determinado ano podem permanecer em andamento e serem concluídos em exercícios subsequentes, em razão da complexidade das investigações e dos prazos processuais estabelecidos pela legislação vigente. Dessa forma, os dados apresentados referem-se ao ano de instauração dos procedimentos, não necessariamente ao ano de sua finalização.

O MPF também ressaltou a importância do trabalho articulado com outros grupos especializados, como os Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaecos), dos estados, e o Grupo de Apoio ao Combate à Escravidão Contemporânea e Tráfico de Pessoas (Gacec-TRAP), do próprio MPF durante as investigações.

Um ponto em comum entre os órgãos entrevistados foi o reconhecimento de avanços em suas metodologias de sistematização de dados, com a indicação de melhora na forma como o crime é incluído nos sistemas das instituições. Essa melhoria pode explicar, por exemplo, algumas pequenas variações nos dados em relação a períodos anteriores. No entanto, é importante destacar que ainda há necessidade de aperfeiçoamento das bases de dados institucionais e da ampliação dos indicadores utilizados, de modo a possibilitar cruzamentos mais robustos e aprofundar a análise sobre o tráfico de pessoas no Brasil.

A responsabilização penal dos envolvidos no tráfico de pessoas ainda é limitada no Brasil, evidenciando os desafios estruturais enfrentados no combate a esse crime. Em 2023, foram registrados apenas sete processos judiciais julgados em primeira instância na Justiça Federal. Em 2024, esse número aumentou para 13 ações em primeira instância, o que representa um crescimento de 86% em relação ao ano anterior. Já em segunda instância, foram contabilizados 18 processos no ano de 2024 no âmbito da Justiça Federal.

Na Justiça Estadual, os números de 2024 indicam uma atuação mais expressiva. Foram julgados, em primeira instância, 36 processos. Em segunda instância, os dados também refletem maior movimentação, com 28 processos de tráfico julgados na Justiça Estadual. Esses números mostram podem representar maior agilidade na responsabilização de casos de tráfico de pessoas na justiça estadual.

Em suma, esses dados evidenciam a baixa resolução de casos, especialmente se comparados à quantidade de denúncias, atendimentos e inquéritos instaurados pelas diversas instituições. Tal discrepância pode ser atribuída a diversos fatores, como a dificuldade de identificação das vítimas, a complexidade das investigações e a fragilidade na coleta de provas.

# REFLEXÕES PARA O FUTURO

A análise dos dados coletados ao longo de 2024 evidencia importantes avanços, mas também revela desafios persistentes no enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil, especialmente no que se refere à sistematização, padronização e comparabilidade das informações entre instituições.

Observa-se que os dados fornecidos por diferentes órgãos são gerados a partir de metodologias e indicadores próprios, o que dificulta a construção de um panorama nacional coeso e comparável. A ausência de informações sistemáticas sobre os meios utilizados para a prática do crime ou sobre o perfil das vítimas — como identidade de gênero, faixa etária e origem — limita análises mais aprofundadas sobre os modos de atuação das redes de tráfico e a caracterização de padrões recorrentes. A sistematização dessas informações é fundamental para o desenvolvimento de atividades mais eficazes e territorialmente sensíveis, capazes de reconhecer as especificidades regionais e os múltiplos fatores de vulnerabilidade envolvidos.

Em termos de articulação institucional, é possível perceber uma coordenação mais consistente entre os órgãos da esfera federal, o que contribui para maior alinhamento de estratégias e padronização de procedimentos. Contudo, esse padrão nem sempre se reproduz nos níveis estadual e municipal, o que reforça a necessidade de fortalecer mecanismos interinstitucionais e espaços permanentes de cooperação e troca de informações.

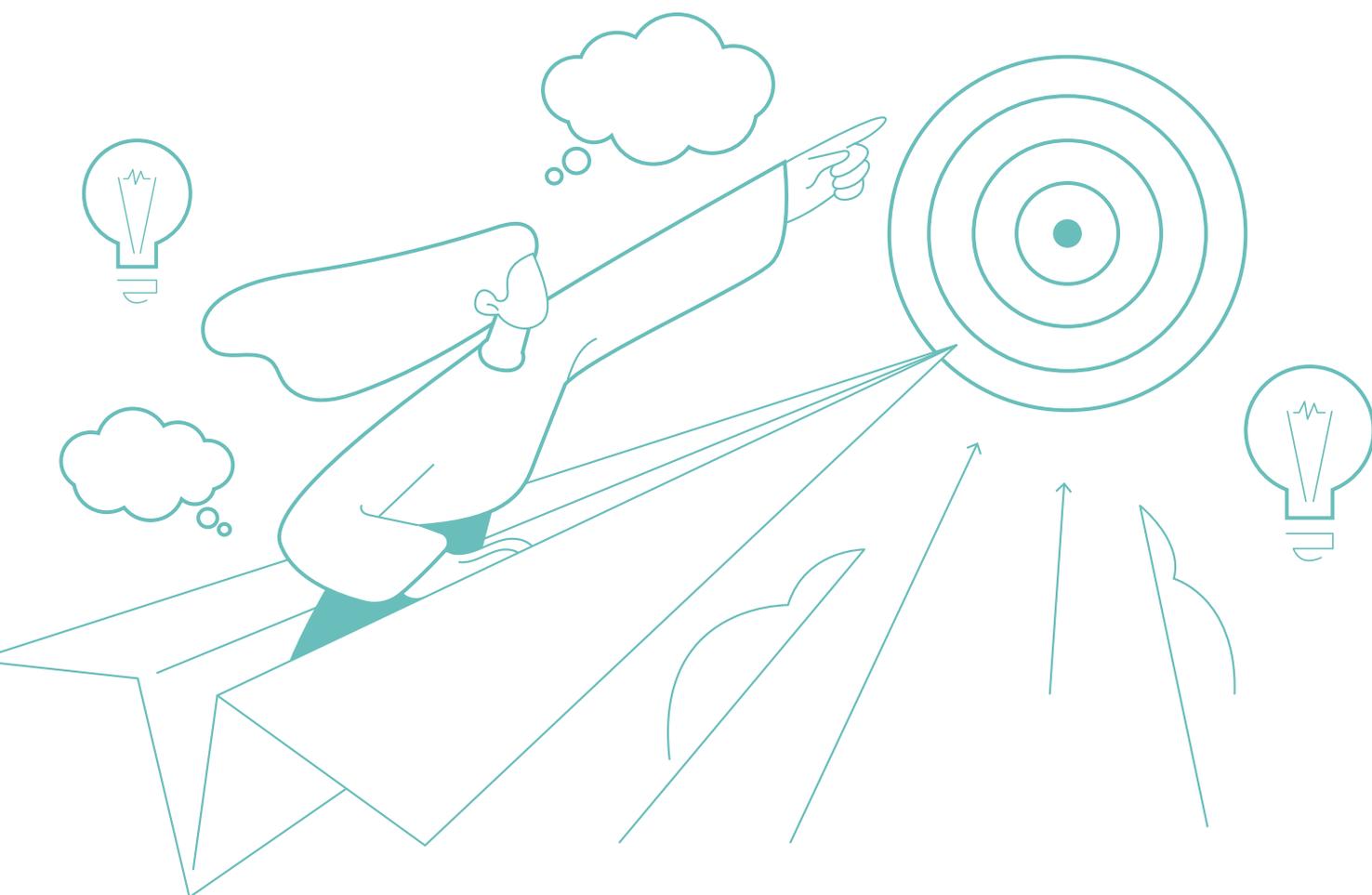
Soma-se a isso a complexidade decorrente das competências jurídicas distintas para o tráfico de pessoas: enquanto os casos de tráfico internacional são, em regra, de competência da Justiça Federal, os casos de tráfico interno são conduzidos pela Justiça Estadual. Essa divisão de competências, ainda que juridicamente fundamentada, cria fragmentações que dificultam tanto a análise integrada dos dados quanto o fluxo contínuo de investigação, responsabilização e encaminhamento das vítimas entre os diferentes sistemas.

A estrutura consolidada de combate ao trabalho escravo no Brasil — anterior, inclusive, à formulação da política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas — conta com marcos normativos, fluxos institucionalizados e redes especializadas, o que favorece a sua identificação e centralidade nos registros institucionais. Ainda assim, há obstáculos na caracterização jurídica de diversas situações como tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo, o que repercute na tipificação penal e na adoção de políticas específicas.

Por outro lado, a persistência de estigmas e preconceitos associados a outras finalidades previstas legalmente, como a exploração sexual e a adoção ilegal, impacta negativamente tanto a visibilidade desses casos quanto a disposição das vítimas em denunciar e acessar os serviços públicos. Esses fatores socioculturais, aliados a barreiras institucionais, contribuem para a subnotificação

dessas modalidades e dificultam o reconhecimento da diversidade de perfis e vulnerabilidades envolvidas.

Esses elementos apontam para a importância de refletir, no âmbito institucional, sobre formas de superar as assimetrias existentes na produção e circulação de dados, fortalecer a articulação entre esferas de governo e repensar estratégias que possibilitem maior visibilidade e acolhimento às diferentes formas de tráfico de pessoas, com atenção especial às suas manifestações menos visíveis, porém igualmente graves.



# BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Decreto n.º 5.948, de 26 de outubro de 2006. Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5948.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5948.htm). Acesso em: 11 jun. 2025.

BRASIL. IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/cartilha-iv-plano-nacional-de-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas-4.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2025.

BRASIL. Lei n.º 13.344, de 30 de julho de 2016. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei n.º 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13344.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13344.htm). Acesso em: 11 jun. 2025.

BRASIL. Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: dados de 2021 a 2023. Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP); Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/relatorio-nacional-trafico-de-pessoas-oficial.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2025.

REPÓRTER BRASIL. Dossiê ESCRAVO, NEM PENSAR! - Trabalho Escravo e Migração Internacional. São Paulo, 2024. Disponível em: [https://escravnempensar.org.br/wp-content/uploads/2024/10/dossie\\_trabalho\\_escravo\\_e\\_migracao\\_internacional.pdf](https://escravnempensar.org.br/wp-content/uploads/2024/10/dossie_trabalho_escravo_e_migracao_internacional.pdf). Acesso em: 13 jun. 2025.

MJSP E MTE. Portaria interministerial n.º 46, de 8 de abril de 2024. Dispõe sobre a concessão e os procedimentos de autorização de residência à pessoa que tenha sido vítima de tráfico de pessoas, de trabalho escravo ou de violação de direito agravada por sua condição migratória. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mj-sp/mte-n-46-de-8-de-abril-de-2024-553021943>. Acesso em: 11 jun. 2025.

MJSP E OIM BRASIL. Protocolo Operativo Padrão para Assistência às Vítimas Brasileiras do Tráfico Internacional. OIM Brasil; Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024. Disponível em: [https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/sop\\_final\\_online\\_b-1.pdf](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/sop_final_online_b-1.pdf). Acesso em: 11 jun. 2025.

MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO